



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI N.º 936 DE 19 DE MARÇO DE 2015

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

“CRIA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE- PE O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ÀS COORDENAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA E DE SAÚDE BUCAL MUNICIPAIS E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de TRINDADE-PE, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos artigos 13 e 14 da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

FELT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§2º. Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, por equipe, de acordo pré-fixados na Portaria GM/MS 562/2013, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- I- 20% (vinte por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, assim como, na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientada pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;
- II- Até 80% (oitenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal aderida ao programa, das Coordenações Municipais da Atenção Básica e de Saúde Bucal e ao apoiador de Informática da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.
 - a) Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio serão classificados em cinco grupos (I, II, III, IV e V), de acordo com tabela em anexo.
 - b) Considerando como sendo 80% do valor destinado ao Prêmio referente a uma Equipe de Saúde da Família, cada profissional do grupo I receberá 10% (dez por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;
 - c) Cada profissional do grupo II receberá 6% (seis por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;
 - d) Cada profissional do grupo III receberá 8% (oito por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

- e) Cada profissional do grupo IV receberá 50% (cinquenta por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde Bucal da qual participou no período da avaliação externa;
- f) Cada profissional do grupo V receberá 20% (vinte por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde Bucal da qual participou no período da avaliação externa;

Art.4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** correspondente aos profissionais de cada grupo será calculado considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação na avaliação de desempenho.

Parágrafo único: Os valores percentuais correspondentes ao grupo III serão calculados considerando a avaliação das equipes contratualizadas pelo município, sendo somados ao total geral dos profissionais integrantes das equipes aderidas.

Art.5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** serão repassados, inicialmente, em três parcelas referentes ao acúmulo retroativo dos valores repassados pelo Ministério da Saúde no período de janeiro de 2014 a dezembro 2014, em consonância com os repasses realizados pelo Ministério da Saúde, e, posteriormente, a cada três meses, o acúmulo do retroativo referente a esse período, aos profissionais do município que fizerem jus ao Prêmio, até a conclusão da próxima Avaliação Externa, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do recurso referente aos novos conceitos obtidos pelas equipes participantes.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses e atingir as metas de indicadores municipais de desempenho já elencadas e priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Em caso de o profissional deixar de prestar serviço ao município ou de afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** referente ao período em que foi avaliado, sendo o valor do Prêmio revertido para o profissional substituto que irá realizar as atividades orientadas pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.

Art.8º. Quando o cálculo do somatório dos valores do Prêmio de cada participante não atingir os 80% destinados ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, as sobras serão revertidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: Os que substitutos dos servidores que estiverem nos casos de afastamento temporário NÃO terão direito a premiação.

Art. 9º. Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra que não integra o mencionado, ou para outro serviço do município, dentro ou fora do Setor Saúde, assim como, os integrantes das Coordenações de Atenção de Básica, Saúde Bucal e apoiadores vinculados, será concedido o **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** proporcional ao período trabalhado na equipe participante do PMAQ-AB, ou nas Coordenações e apoio vinculado, levando em consideração o conceito obtido na avaliação de desempenho por esta equipe até a data de remanejamento para outra Equipe de Saúde da Família ou para outro Setor, seja ele da Saúde ou não.

Art.10. Nos casos em que algum dos integrantes da Equipe de Saúde da Família inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra equipe integrante do mesmo Programa, a concessão do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** não será cumulativa, devendo ser considerado, para efeitos de concessão do Prêmio, o conceito obtido pela Equipe Saúde da Família (ESF) na qual permaneceu por mais tempo.

Art.11. Nas situações em que um profissional passar a integrar a Equipe Saúde da Família (ESF) participante do PMAQ-AB, ou a Equipe de Coordenação de Atenção Básica, Saúde Bucal e apoiadores vinculados, num período entre a data de inscrição/homologação no Programa Nacional de Melhoria no Acesso e na Qualidade (PMAQ) até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** proporcionalmente aos meses trabalhados naquela Equipe, Coordenação ou Apoio.

Art.12. Não fará jus ao recebimento do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** os profissionais que ingressarem nas Equipes de Saúde da Família (ESF) participantes do PMAQ ou nas Coordenações e apoios vinculados no período entre a avaliação de desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF) pelo Ministério da Saúde ou órgão competente até a realização das novas contratualizações, assim como aqueles que tiverem menos de 90% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e nas ações/ campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja frequência será verificada através das atas dessas atividades.

FEW



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Art. 13. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência de janeiro de 2014.

Art. 15. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PE, em 19 de março de 2015.


ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito
Municipal de Trindade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

ANEXO

GRUPO	CATEGORIAS PARTICIPANTES
I	Médico Enfermeiro (a)
II	Técnico/Auxiliar de enfermagem Agente Comunitário de Saúde Recepcionistas Auxiliar Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais
III	Coordenador de Atenção Básica Apoiador de Informática
IV	Dentista
V	Coordenador de Saúde Bucal Técnico/Auxiliar em Saúde bucal

FECH